

CONTRATO Nº 33/15

CELEBRAÇÃO: 10/09/15

PARTES: "MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E M. Z. LUZ INSTALADORA E CONSTRUTORA LTDA EPP"

OBJETO: Contratação de Empresa especializada executar o serviço de confecção e assentamento de blocos sextavados de concreto e assentamento de meio-fio de concreto pré-moldado, conforme especificados na NAD n.º 1263 e 1264/15/SEMINFRA/2015.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA

FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:

Programação Financeira: 4.4.90.51.00.

Elemento de Despesas: 15.451.0022.1.004.

Fonte de Recurso: Próprio.

Ficha: 452.

Programação: 15.451.0022.1.004.

Fonte de recursos: UNIÃO.

Ficha: 522.


NOTAS DE EMPENHO N.º 1381/2015 E 1382/2015

FONTE DE RECURSO: PRÓPRIOS E RECURSOS DA UNIÃO

VALOR: O valor deste contrato é de R\$ 509.461,98 (quinhentos e nove mil quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos)

PAGAMENTO: O pagamento do preço ajustado será efetuado mediante medição mensal, de acordo com o cronograma físico financeiro, através de termo circunstanciado elaborado pela comissão com anuência do secretário interveniente e nota fiscal certificada pelo responsável pelo setor (DSGM) e pela Comissão de Recebimento de Serviços.

PROCESSO N.º 1277/2015


CRISTIANO SILVEIRA PINTO
Assessor Jurídico

CONTRATO N.º 33 /15


**"CONTRATO QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO
OESTE E M. Z. LUZ INSTALADORA E
CONSTRUTORA LTDA EPP."**

Aos Dez dias do mês de Setembro do ano de dois mil e quinze no **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC sob o n.º 04.380.507/0001-79, com sede na Praça da Liberdade, sito a Avenida Daniel Comboni, n.º 1156, bairro Jardim Tropical doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito JUAN ALEX TESTONI e **M. Z. LUZ INSTALADORA E CONSTRUTORA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.121.519/000116, estabelecida na Rodovia BR 364, Km 02, s/n, Zona Rural, Ouro Preto do Oeste - RO, , doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu procurador, Sr. MARCOS ALMEIDA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, CPF n.º 000.747.092-40, identidade n.º 1.030.805, SSP/RO, residente e domiciliada na Avenida Gonçalves Dias, 2493, Bairro Jardim Aeroporto, Ouro Preto do Oeste - RO., com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA**, neste ato representada por seu Assessor Especial LUIS CARLOS SOARES, resolvem celebrar o presente contrato, submetendo-se as partes a legislação pertinente e à Lei n.º 8.666/93, que a forma deste contrato, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa especializada executar o serviço de confecção e assentamento de blocos sextavados de concreto e assentamento de meio-fio de concreto pré-moldado, conforme especificados na NAD n.º 1263 e 1264/15/SEMINFRA/2015:



Luis Carlos Soares
Assessor Especial da SEMINFRA
19/09/2015



Governo do Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

LOTE ÚNICO	UND SERVIÇO	QTD 01	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
			Contratação de empresa especializada para executar serviços de confecção e assentamento de blocos sextavados de concreto e assentamento de meio-fio de concreto pré-moldado, (conforme os serviços especificados abaixo).
SERVIÇOS	=	=	=====
01	M ²	18,90	SERVIÇOS PRELIMINARES: Placa de obra em chapa de aço galvanizado (4,20 m x 2,25 m = 9,45 m ² x 02 unidades = 18,90 m ²)
02	M ²	6,671	BLOQUETES SEXTAVADOS DE CONCRETO: Contratação de empresa para pavimentação de vias urbanas com área de 6,671 m ² de bloquetes sextavados de concreto 30 x 30 cm, espessura = 8,00 cm, assentado sobre colchão de areia espessura = 6,00 cm. Obs.: Confecção e assentamento.
03	M ²	1906	MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO: Contratação de Empresa para pavimentação das vias urbanas com área de 1.906 m de Meio-Fio pré-moldado de concreto, dimensões 12x5x30x100 cm, rejuntado com argamassa, traço 1:4 (cimento e areia), incluindo escavação e aterro - MFC 05. Obs.: Confecção e assentamento.

Detalhamento da rua e serviços:

RUA/TRECHO	SERVIÇOS	EXT. (m)	LARG. (m)	PISTA DE ROL (m ²)	MEIO-FIO (m)
Rua doa Seringueiros. TRECHO: Rua Espírito Santo/Av. Gov. Jorge Teixeira de Oliveira.	BLOQUETES SEXTAVADOS DE CONCRETO	149,00	7,00	1.043,00	298,00
	MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO.				
Rua Dom Pedro II. TRECHO: Getúlio Vargas/Rua Minas Gerais	BLOQUETES SEXTAVADOS DE CONCRETO	72,00	7,00	504,00	144,00
	MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO.				
Rua Paraná. TRECHO: Av. Gov. Jorge Teixeira de Oliveira/Rua Dom Pedro II.	BLOQUETES SEXTAVADOS DE CONCRETO	305,00	7,00	2.135,00	610,00
	MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO.				


 Luis Carlos Soares
 Assessor Especial da SEMINFRA
 Port. 11.004 de 01/09/15


Governo do Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

Rua Epitácio Pessoa/Rua Ruraima.	BLOQUETES SEXTAVADOS DE CONCRETO	427,00	7,00	2.989,00	854,00
TRECHO: Rua João Paulo I/Av. Duque de Caxias	MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO.				
		953,00		6.671,00	1.906,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram este instrumento contratual, independentemente de transcrição a modalidade de licitação compatível nº 002/CPL/2015, a proposta, os documentos que os acompanham, a notas de empenho nº 1381/2015 e 1382/2015, o Termo de Referência, a N.A.D Nº 1264/15 e N.º 1263/15, bem como o Processo Administrativo nº 1277/2015.

II - DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor estimado deste contrato é de R\$ 509.461,98 (quinhentos e nove mil quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos), irrecorrível.

III - DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Infra-Estrutura; elemento de despesa: 4.4.90.51.00; fonte de recursos: PRÓPRIOS; programação: 15.451.0022.1.004 e elemento de despesa: 4.4.90.51.00; fonte de recursos: UNIÃO; programação: 15.451.0022.1.004, nos termos das notas de empenho n.º 1381/2015 e 1382/2015, que integra o processo administrativo n.º 1277/2015.

IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O regime deste contrato será na forma de execução indireta por empreiteira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante por intermédio da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Agricultura - SEMINFRA

Luis Carlos Soares
Assessor Municipal da SEMINFRA
Por: 12/09 de 01/09/15



D



J

através de Ofício emitirá Ordem de Serviço Comissão de Fiscalização e Recebimentos de Serviços.

V - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento do preço ajustado será efetuado mediante medição mensal, de acordo com o cronograma físico financeiro, através de termo circunstanciado elaborado pela comissão com anuência do secretário interveniente e nota fiscal certificada pelo responsável pelo setor (DSGM) e pela Comissão de Recebimento de Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo o atraso no pagamento das obrigações devidas, o valor correspondente à parcela, será atualizado monetariamente pela variação da UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), tomando-se como termo inicial à data da efetiva entrega e o termo final, a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a efetivação do pagamento das faturas, exigirá-se, no que couber o comprovante do recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários com a apresentação das respectivas GRPS e a regularidade previdenciária e fiscal junto ao Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor a ser considerado para fins de retenção previdenciária será conforme a I.N. 03 do INSS.

VI - DO PRAZO

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para o início das obras é imediato a partir da emissão da ordem de serviços e, de até 120 (cento e vinte) dias para a conclusão da obra contada a partir da respectiva ordem de serviço, devendo a CONTRATADA cumprir o prazo de execução acima descrito de acordo com o seu cronograma físico-financeiro e podendo ser prorrogado por igual desde que comprovado a justa causa ou motivos de força maior, e solicitação à autoridade competente num prazo mínimo de 15 (quinze) dias que antecede a data para entrega da obra. Podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a critério do contratante.


Luis Carlos Soares
Assessor Especial da SEMINFRA
Por TT 043 de 01/09/15



VII - DA GARANTIA

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá apresentar como garantia para **EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO** a fiança bancária, caução em dinheiro ou título da dívida pública ou seguro garantia no valor de 5% do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A garantia deverá ser apresentada após a emissão da ordem de serviço no prazo de 30 dias, sendo essa condição para que seja efetivado o pagamento sob pena de não recebimento, até que seja suprida a falta do respectivo documento.

VIII - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA - A Comissão de Fiscalização atuará como órgão fiscalizador e será competente para:

- a) acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início até a sua entrega definitiva das obras, verificando a sua perfeita execução;
- b) decidir com a Contratada, as questões técnicas surgidas, assim como as dúvidas apresentadas;
- c) efetuar o recebimento das obras, lavrando-se o Termo de Conclusão e Recebimento.

IX - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela execução do contrato, a Contratada assume as seguintes responsabilidades:

- a) Responsabilidade pela perfeição da obra;
- b) Responsabilidade pela solidez e segurança da obra, devendo entregá-la para uso imediato segundo a sua destinação em conformidade com o projeto e o contrato;
- c) Responsabilidade civil, por danos a vizinhos e terceiros;

D

Luis Carlos Soares
Assessor Especial da SEMINFRA
Proc. 11.649 de 01/09/15



- d) Responsabilidade técnica e econômica;
- e) Responsabilidade ético-profissional;
- f) Responsabilidade trabalhista;
- g) Responsabilidade por fornecimentos;
- h) Responsabilidade pelos tributos;
- i) Responsabilidade administrativa;
- j) Responsabilidade penal;
- k) Responsabilidade previdenciária;
- l) Responsabilidade por demais encargos sociais;
- m) Responsabilidade em manter durante a execução do contrato e habilitação exigida na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Contratante obriga-se a:

- a) determinar o cumprimento das normas legais e contratuais, quando as circunstâncias o exigirem;
- b) efetuar os pagamentos na forma avençada, salvo os casos de força maior;
- c) exigir o cumprimento das obrigações contratuais.
- d) Execução de Base para pavimentação de blocos sextavados na rua supracitada.

X - DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São direitos do Contratante:

- a) Recusar as obras em qualquer fase de execução ou após concluídos, quando não obedecidas as cláusulas, condições e critérios técnicos adotados;
- b) Requisitar informações de cunho técnico, operacional ou trabalhístico à Contratada;
- c) Impor as penalidades administrativas;
- d) Reter o pagamento da parcela da obra, quando não executada em conformidade com o ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - São direitos da Contratada:

- a) Executar as obras em conformidade com o ajustado;
- b) Ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução das obras;

D

Luís Carlos Soares
Assessor Especial da SEMINFRA
Port. 11.049 de 01/09/15



- c) Solicitar informações técnicas sobre a continuidade da obra, quando a circunstância o exigir;
- d) Receber o pagamento na forma avençada.

XI - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além, das penalidades previstas na cláusula décima quinta, a contratada estará sujeita às seguintes, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, previstas no artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

XII - DAS MULTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ocorrendo o inadimplemento total do contrato, incidirá à Contratada a aplicação das multas, nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, bem como não retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação

- assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
- c) As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará impedida de licitar e de contratar com o Contratante, pelo **prazo de até 2 (dois) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A licitante será convocada para assinar a nota de empenho, sendo-lhe concedida 02 (dois) dias úteis de prazo, prorrogável por igual período a critério da administração. Quando a licitante não assinar a nota de empenho, contrato ou documento equivalente, deixar de realizar os serviços ou não entregar os materiais no prazo e condições estabelecidas neste edital, a licitante decairá do direito da contratação, sendo facultado a Administração convocar a licitante remanescente melhor classificada, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, na forma da lei 8.666/93.

XIII- DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A inexecução total ou parcial, pela contratada, de quaisquer cláusulas e disposições deste contrato implicarão na sua rescisão na forma prevista na Lei 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão motivada por razões de interesse será procedida de decisão de comum acordo entre as partes, efetivando-se através de ofício ou por via postal, com prova de recebimento, assegurando-se, todavia, nesta hipótese, direito à Contratada aos pagamentos devidos pela execução do contrato, até a data da rescisão.



2



Luiz Carlos Soares
Assessor Especial da SEMINFRA
- Port. 11.045 de 01/09/15

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo à rescisão deste instrumento, motivada, por infração ou inadimplemento da Contratada, as obrigações ora assumidas, o Contratante procederá a assunção imediata, e sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, reterá os créditos concorrentes do pacto, até o limite dos valores das multas previstas e dos prejuízos que tenha sofrido. Não sendo suficientes tais créditos, para quitação das multas e indenizações, o eventual saldo devedor restante apurado no mesmo, que ensejou a lavratura deste termo de contrato, deverá ser pago imediatamente, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, para fins de cobrança judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão, a Contratante porá termo à execução do contrato e assumirá o seu objeto, independentemente de ordem ou decisão judicial, cujo ato será consubstanciado em termo pela secretaria interveniente, no qual se descreverá o estado em que se encontra o equipamento e indicação dos motivos e disposições normativas ou contratuais que embasar a decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

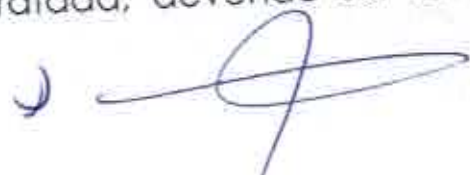
XIV - DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação vigente, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a Contratada será isenta das penalidades aplicáveis, desde que devidamente certificada esta situação.

XV - DO EXAME ENTREGA E RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, com todas as instalações e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e devidamente testados. A Comissão de Fiscalização examinará e receberá as obras e/ou serviços, cuja entrega será efetuada por um representante da Contratada, devendo ser lavrado termo





Luis Carlos Soares
Assessor Especial da SEMINFRA
Data: 11/03/2015



circunstanciado, no qual se certificará o caráter do recebimento da mesma, se definitivo ou provisório.

XVI - DA REJEIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Ao Contratante, através da Comissão de Fiscalização, assiste o direito de recusar o equipamento ou serviço, na fase de execução ou depois de concluídos, que não estejam em conformidade com o ajustado, mediante ato de devolução emitido pela fiscalização com a entrega e recebimento à contratada, onde se consignarão os motivos.

XVII - DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A Administração a qualquer tempo promoverá a extinção antecipada do termo contratual:

- unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, art. 78, incisos XII e XIII da Lei 8.666/93;
- de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- de forma judicial, nos termos da legislação.

XVIII - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os casos de alteração deste contrato deverão ser devidamente justificados, obedecendo ao artigo 65 da Lei 8.666/93.

XIX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei 8.666/93 e, nos casos omissos, elegem as entidades Contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo às fls. _____ do livro n.º _____ que depois de lido e

Luis Carlos Soares
Assessor Especial da SEMINFRA
Port. 14.628 de 01/09/15



Governo do Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

achado conforme, é assinado pelas partes em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ouro Preto do Oeste, 10 de Setembro de 2015.

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1)

2)

CONTRATADA

Luiz Soares
Assessor Especial
Port 11.049 de 11/09/15

ASSESOR JURÍDICO
VISTO EM: 10/09/2015